00: 010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Bernardo Sayão - TO, 18 de maio de 2026.

Prezado setor de compras,

Pelo presente, solicitamos pesquisa de preço, para Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais através do **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores de arrecadados, para suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO.

Conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais através do **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores de arrecadados, para suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO.	SV	8.000

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.
Atenciosamente,

Gerson da Silva Barbosa
Secretário de Administração

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

CONTRATO Nº 080/2021.
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 25.086.596/0001-15 , pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu atual Prefeito Municipal o Srº Osorio Antunes Filho, portador do RG nº e C.P.F nº 576.568.861-68, residente e domiciliado nesta cidade. Osorio Antunes, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 576.568.861-68

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A, inscrito no CNPJ sob o nº60.746.948/0001-12, estabelecido na cidade de Deus, s/n, bairro vila yana, municipio de Osasco/SP, representado pelo seu Sr. **Jorge Luis Cardouzo,** portador do RG. 56.472.134 SSP/SP e CPF 481.633.769-53 e a Sra. **Eliete Maria Martins de Souza,** portadora do RG n. 221.204.854 SSP/SP e CPF n. 294.021.648-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social. As CONTRATANTES ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital de Chamamento Público nº001/2021, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN,** por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente Contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA tarifa nas seguintes bases: **R$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos)** por doc. Recebido Internet, por doc. Recebido em autoatendimento, por doc. Recebido nos correspondentes bancários, débito em conta, por registro, na disponibilização de arquivo.

ARRECADAÇÕES
CONFERIDO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

2.1 - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto no item 2.1, tendo por basea data da assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1 A despesa **orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da:**

Cod da unidade 03.05.01 Classificação economica **04.123.0006.2.012 - Manutenção de Sec. Mun. de Finanças**

Elemento 3.3.90.39.00. Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica fonte 10-RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do Contrato, com eficácia após a publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - São obrigações do **BANCO**:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qualse processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

III – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusiveas que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

IV - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementaçãoda prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças.

V – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias,danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

ANULADAÇÕES
CONFERIDO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

VI – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

VII – O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/oudevedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, alémda representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser o comprovante ofocial da instituição bancária;

IX– Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, excepcionando-se àqueles realizados através de ""home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

X – Enviar ao Município, até às 11h (onze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transaçõesdo dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria de Finanças;

XI – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 11 (onze) horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

XII – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

XIII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aosserviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

ARRECADAÇÕES
CONFERIDO

00. 014

FOLHA Nº. 127

XIV – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização dopagamento das tarifas pelo Município;

XV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas,fiscais e previdenciários;

XVI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta)dias;

XVII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um períodomínimo de 05 (cinco) anos.

XVIII – O Banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados noautoatendimento e na Internet;

b) No 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na redelotérica, e forma de pagamento em cheque;

e) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nocorrespondente bancário.

f) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estardisponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.

g) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

ARRECADAÇÕES CONFERIDO

5.2 - É vedado ao BANCO:

00015
FOLHA
Nº 128

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações oudocumentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

5.2.1 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato,e enquanto perdurar a irregularidade.

5.3 - **São obrigações do MUNICÍPIO**

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informaçõesrelativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme ascondições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

IV – remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados,

V – colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuarseus pagamentos;

VI – repassar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em conta do Município.

VII – O Município autoriza a Contratada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo doas acréscimos previstos na legislação municipal.

VIII – Entregar ao Banco:

ARRECADAÇÕES
CONFERIDO

00016
FOLHA
Nº. 129

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mêsda prestação de serviços.

6.2 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

6.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.4 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

6.5 **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar,obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

6.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente emnome da Contratada.

6.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, **creditada na conta corrente daCONTRATADA**.

ANTECIPAÇÕES
CONFERIDO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

6.10 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

6.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, cabendoo acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

10.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço, que não corresponder às especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

ARRECADAÇÕES
CONFERIDO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também,ser rescindido o Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução

ARRECADAÇÕES
CONFERIDO

00 019
FOLHA
Nº. 132

do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo,neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

f) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia,quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado ocontraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DOCONTRATO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Chamamento Público nº 001/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕESSOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber,às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O resumo deste Contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CONFERIDO

00 020

FOLHA Nº. 133

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Bernardo Sayão – TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bernardo Sayão -TO, 31 de maio de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ/MF sob o nº 25.086.596/0001-15
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Osorio Antunes Filho
CPF nº. 576.568.861-68
CONTRATANTE

69438-Jorge Luis Cardouzo

BANCO BRADESCO S.A
CONTRATADA

Eliete Maria M.de Souza

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF: 596.835.111-04

2._____
CPF: 018.752.381-90

CONFERIDO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, estabelecido à Rua Capitão Montanha, nº 177, bairro Centro, cidade de Porto Alegre, CEP: 90.010-040, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seus procuradores, Sra. Denise de Oliveira Cunha, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua 4 de Julho, nº 7522, Município de Paverama, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 997.902.030-04 e Carteira de Identidade nº 3076999238 e Sr. Paulo Márcio Herkrath, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 187, Apto. 101, Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 955.092.240-53 e Carteira de Identidade nº 25390576, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com os artigos 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 02/2024, de 02 de janeiro de 2024, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de cobrança de tributos municipais, com códigos de barras emitidas pelo Município de Tabaí/RS, em padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) e com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) de valores arrecadados, conforme descrito na tabela abaixo:

1.2. Consta no quadro abaixo, a descrição sintética do objeto da prestação de serviços pretendidos, bem como o valor para a prestação dos serviços, conforme descrito na tabela abaixo:

Serviço	Quantidade de Guias Anual (limite anual)	Valor unitário	Valor Total
a) Tarifa bancária	1.200	R$ 1,95	R$ 2.340,00

1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela acima, são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados às normas exigidas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. É de responsabilidade, exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços.

2.2. Os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício são de responsabilidade da instituição credenciada, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Tabaí/RS, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Credenciante relativamente a esses encargos, inclusive, aos que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

2.3. A instituição financeira credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos.

2.4. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados às normas exigidas pelo Banco Central do Brasil.

2.5. A Credenciada dever se responsabilizar por receber somente as contas/boletos que não estiverem vencidas, devendo os pagamentos com atraso serem reimpressos na Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

2.6. Os valores da arrecadação deverão ser repassados no prazo máximo de 1 (um) dia após a data de recebimento para conta específica a ser informada pelo Município.

2.7. Os comprovantes de arrecadação devem ser fornecidos ao Município por meio eletrônico no prazo máximo de 1 (um) dia após a arrecadação.

2.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.9. É vedado:

2.9.1.o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

2.9.2. o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.9.3. a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:

3.1.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, imediatamente, após a assinatura deste e envio da nota de empenho pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

3.1.2. o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo a credenciada apresentar documento fiscal comprovando o número de arrecadações e o valor devido, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente

realizados por encaminhamento do Município. O pagamento será realizado após confirmação da prestação dos serviços pelos fiscais designados pela Portaria nº 087/2026.

4.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do "item 1.2".

4.3. Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de fiscalização a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no contrato e seus Anexos.

4.4. O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada aos documentos arrecadados, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;

4.5. Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

4.6. O pagamento da tarifa será mensal e efetuado somente após a data do recebimento de Relatório descriminando os serviços prestados pela Instituição Financeira relativamente às informações de arrecadação do mês anterior, através de débito em conta bancária da CONTRATANTE ou dedução no repasse dos valores arrecadados;

4.7. Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório descriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

Projeto Atividade: 2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Fazenda;

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 58 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE compensará a CREDENCIADA/CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CREDENCIANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.4. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA/CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.5. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.1.6. Definir o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

9.1.7. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

9.1.8. Emitir as GAM – Guias de Arrecadação Municipal e disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar os pagamentos.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.2.1. Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados e cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.2. Refazer os serviços em desacordo, no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

9.2.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros

resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

9.2.4. Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo nº 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.2.5. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá Informar à Secretaria da Fazenda do Município, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

9.2.6. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer ao Município, sempre que solicitada, certidões negativas relativas a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

9.2.7. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos e informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação. Em caso de irregularidade, deverá proceder à devida correção, inclusive ao reprocessamento de informações auditadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.8. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter, em meio eletrônico, os registros das informações de transmissão da arrecadação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ A SERVIDORA DANIELE GARCIA DE SOUZA, ESCOLHIDA ENTRE OS NOMEADOS NA PORTARIA Nº 087/2026.

10.8 A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. É de responsabilidade, exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços.

11.2. Os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício são de responabilidade da instituição credenciada, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Tabaí/RS, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Credenciante relativamente a esses encargos, inclusive, aos que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.3. A instituição financeira credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos.

11.4. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados às normas exigidas pelo Banco Central do Brasil.

11.5. A Credenciada dever se responsabilizar por receber somente as contas/boletos que não estiverem vencidas, devendo os pagamentos com atraso serem reimpressos na Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

11.6. Os valores da arrecadação deverão ser repassados no prazo máximo de 1 (um) dia após a data de recebimento para conta específica a ser informada pelo Município.

11.7. Os comprovantes de arrecadação devem ser fornecidos ao Município por meio eletrônico no prazo máximo de 1 (um) dia após a arrecadação.

11.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.9. É vedado:

11.9.1.o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

11.9..2. o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.9.3. a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos "subitens do item 12.1", deste edital as seguintes sanções:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.3. As sanções previstas nas alíneas "12.2.1", "12.2.3" e "12.2.4" do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "12.2.2" do mesmo item.
12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea "12.2.2", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.12.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.12.2. pagamento da multa;

12.12.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.12.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.12.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "12.1.7" e "12.1.8" do item 12.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.15. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.16. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA/CONTRATADA, por:

13.1.1. Ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

13.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

13.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tabaí/RS, 15 de maio de 2026.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS:00767652029

Assinado de forma digital por ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS:00767652029
Dados: 2026.05.15 11:08:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Denise de Oliveira Cunha/ Paulo Márcio Herkrath
CONTRATADA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024.

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, para prestação de serviços de cobrança de tributos, taxas, contribuições municipais e demais receitas públicas, com códigos de barras emitidas pelo Município de Paverama.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro, cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pelos Procuradores abaixo assinados, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com os artigos 74, IV, 79, I, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.178/2022, e conforme Protocolo nº 3.192/2024 e, legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Termo de Credenciamento não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também as normas da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 006/2024, e seus anexos, especificações e demais dispositivos, passam a integrar o presente Termo, para todos os efeitos de direito, uma vez que a Credenciada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou o requerimento e os documentos de habilitação até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de cobrança de tributos, taxas, contribuições municipais e demais receitas públicas, com códigos de barras emitidas pelo Município de Paverama/RS, em padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) e com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme especificações constantes neste Termo de Credenciamento, e demais critérios estabelecidos no Edital.

2.1.1. Consta no quadro abaixo, a descrição sintética do objeto da prestação de serviços, bem como os valores limites para a sua execução:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada Anual	Medida	Valor Unitário
1	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais em terminais de auto atendimento e lojas credenciadas junto as instituições bancárias	15.000	Unidade	R$ 2,50

2.2. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços com pessoal e equipamentos pertinentes, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

2.3. O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por serviço prestado, onde está englobado todos os equipamentos e softwares necessários para o perfeito atendimento da solicitação. Não haverá pagamento complementar sob qualquer título além do valor estabelecido neste Termo.

2.3.1. Contempla o objeto da contratação todos os aspectos relacionados ao acompanhamento e suporte na execução, caso sejam necessários.

2.3.2. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados às normas exigidas pelo Banco Central do Brasil.

2.4. Compete ao Município providenciar a geração das guias de arrecadação que poderão ser retiradas pelos contribuintes presencialmente ou através do site ou aplicativo, bem como enviadas por meio eletrônico.

2.5. Caberá ao contribuinte a escolha do meio para emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada.

2.6. A CREDENCIADA deverá se responsabilizar por receber somente as contas/boletos que não estiverem vencidas, devendo os pagamentos com atraso serem reimpressos na Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

2.7. A CREDENCIADA ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

2.9. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a CREDENCIADA a executá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, **os valores convencionados no quadro 2.1.1, deste Termo de Credenciamento**. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos necessários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

3.1.1. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação da quantidade de guias efetivamente pagas pelo valor unitário estabelecido.

3.2. O valor apurado poderá ser debitado pela instituição diretamente do valor arrecadado a ser depositado em conta do Município, transferindo-se assim o valor líquido para a conta ou poderá ser debitado na conta do crédito no mesmo dia do respectivo depósito. Esta operação poderá ser efetivada a cada arquivo de retorno de cobrança ou depósito realizado, ou mensalmente mediante demonstrativo a ser apresentado ao fiscal do contrato.

3.2.1. Caso opte pela transferência do valor líquido deverá respeitar o prazo máximo de 03 (três) dias após a data de recebimento para conta específica a ser informada pelo Município; ou

3.2.2. Se optar pela cobrança mensal, deverá ser realizada por débito em conta, até o 3º (terceiro) dia útil, do mês subsequente da arrecadação.

3.3. Além do valor da tarifa a ser debitado do montante arrecadado, também é obrigação da instituição a retenção legal dos impostos previstos que deverá ser repassado ao Município através de crédito em apartado, para conferência, na conta indicada para depósito dos valores arrecadados.

3.4. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pela URM, na forma "pró-rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

3.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.6. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.7. A Administração poderá atualizar o valor praticado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

3.7.1. O valor estabelecido por atendimento poderá ser reajustado de acordo com o índice da URM ou outro que vier a substituí-lo; e

3.7.2. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação do Edital, independentemente da data de celebração do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como Ordem de Início dos Serviços, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, servindo de parâmetro para a prestação de serviços, de assistência e suporte pela empresa CREDENCIADA.

4.2. A CREDENCIADA deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização da Secretaria Municipal, obedecidas às disposições, horários e dias da semana convencionados entre as partes e respeitada a legislação pertinente.
4.3. O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
4.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:
5.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
5.3. A CREDENCIADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo.
5.4. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo, ou restringir a execução dos serviços.
5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CREDENCIADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
5.7. A CREDENCIADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
5.8. A CREDENCIADA assume cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre a medicina e segurança do trabalho, bem como as disposições atinentes a política de preservação e defesa do meio ambiente.
5.9. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Fiscais:
- UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

a) Gestor:
- TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento – Interina.

5.10. Caso ocorra a substituição dos servidores acima nomeados, o novo substituto designado será o responsável pela gestão e/ou fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):
6.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Termo, Edital e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

c) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais e demais receitas públicas;

d) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

e) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

f) Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo pela instituição financeira credenciada;

g) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

h) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

k) Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

l) Aplicar a Credenciada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;

m) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciada;

n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; e

o) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), a provados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, guichê de caixa, autoatendimento, internet, home/office banking, etc. nos termos deste ETP e do Termo de Referência.

b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento;

c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do Termo de Credenciamento;

e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

f) O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

g) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

h) Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias

i) Creditar os valores recolhidos conforme estabelecido no Edital, para todas as modalidades de recebimento: via internet, caixas convencionais de agências bancárias, guichês, caixas eletrônicos, (incluindo agencias localizadas em outros municípios) ou correspondentes bancários;

j) Gerar e enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 02 (dois) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

k) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo;

l) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

m) Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

n) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

o) Responsabilizar se por erros de cobrança que impliquem no não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo Município, devendo ser gerado e encaminhado, a Tesouraria, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada a baixa do débito;

p) Não receber pagamento com cheques e se receber responsabilizar se pela sua cobertura;

q) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

r) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo;

r.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

s) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (Art. 137, II);

t) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

v) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

w) Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

y) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; e

z) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
8.5. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
8.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
8.7. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
8.8. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:
10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Termo de Credenciamento e/ou incorrendo a CREDENCIADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa;
10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:
I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:
a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.
II - dar causa a inexecução parcial do contrato:
a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) advertência.
III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou Credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 21 / Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R$ 58.845,28

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

14.2. Onde este Termo for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.
17.3. O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA
CRISTINA BERTINI ALVES
GERENTE-GERAL

CREDENCIADA
LUANA TORNQUIST THEISEN
GERENTE ADJUNTO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____.____.____ - ____

CPF Nº _____.____.____ - ____

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO - TO
Gestão 2025/2028

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

PROCESSO ADM. Nº 104/2026

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Conforme a demanda futura e incerta da Secretaria de Administração e Fazenda, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL	UND	BANCO DE PREÇOS		SITE DOMÍNIO AMPLO		CONTAÇÃO DIRETA						MÉDIA		
								MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO CONTRATO Nº 80/2021		MUNICÍPIO DE TABAÍ-RS CONTRATO 01/2026		MUNICÍPIO DE PAVERAMA-RS CONTRATO 022/2024		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL QUINQUENAL
				PREÇO 1		PREÇO 2		PREÇO 3		PREÇO 4		PREÇO 5				
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas ao município de Bernardo Sayão/TO, em padrão FEBRABAN, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prestação de contas em meio magnético dos valores arrecadados.	8000	SV		R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 2,65	R$ 21.200,00	R$ 1,95	R$ 15.600,00	R$ 2,50	R$ 20.000,00	R$ 2,37	R$ 18.960,00	R$ 94.800,00
					R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 21.200,00		R$ 15.600,00		R$ 20.000,00		R$ 18.960,00	R$ 94.800,00

INFORMAÇÃO: De acordo com a pesquisa de preços, informamos que o valor da média para aquisição dos materiais é **R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS)**
JUSTIFICATIVA: Justifico que não consideramos os valores destacados em negrito, cor vermelho, tendo em vista a discrepância em relação aos demais valores encontrados.

Bernardo Sayão-TO, aos 19 de maio de 2026.

Daniela Barbosa de Sousa
DANIELA BARBOSA DE SOUSA
Superintendente de Compras

039